

ANEXO



310935595

Portaria n.º 462/2017

A Quinta do Regalo constitui um raro testemunho, na região, de uma quinta de veraneio de raiz primo-seiscentista, bom exemplo das casas nobres secundárias e de vocação lúdica das famílias ilustres coimbrãs. Embora a propriedade já não se encontre íntegra, e o solar tenha sofrido obras francamente descaracterizadoras, ambos conservam ainda características que justificam a classificação.

O núcleo fundamental é essencialmente composto pelo solar rural, pela capela com telheiro anexo e pelos jardins, onde se encontra a original casa de fresco, ou regalo, centrada pela fonte que alimenta o tanque. Este conjunto é delimitado por muro com portão de aparato, outrora armoriado. As varandas alpendradas e os miradouros da casa de habitação, ainda hoje voltados para uma paisagem florestal e agrícola mas facultando igualmente uma ampla panorâmica sobre Coimbra, revelam não só o caráter misto, de recreio e produção, deste tipo de propriedade, como a sua dependência assumida perante a cidade, sede principal das linhagens titulares.

A classificação do Solar da Quinta do Regalo, jardins, capela, telheiro, fonte e tanque reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção tem em consideração a implantação dos imóveis e a sua relação, tanto física como simbólica, com a paisagem urbano-rural envolvente.

A sua fixação visa preservar a propriedade no seu enquadramento e contexto material, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual, e acautelando o impacto de futuras intervenções potencialmente descaracterizadoras no território vizinho.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente dos imóveis, são fixadas restrições.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

São classificados como monumento de interesse público o Solar da Quinta do Regalo, jardins, capela, telheiro, fonte e tanque, na Quinta do Regalo, Geria, União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

1 — É fixada a zona especial de proteção dos imóveis referidos no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, conforme planta de delimitação constante do anexo, em que:

i) As intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, devem ser precedidas de parecer da administração do património cultural competente, que determinará a natureza dos trabalhos arqueológicos a implementar;

ii) O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pela ZEP, obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação às autoridades, tal como previsto na legislação em vigor;

iii) Os trabalhos só podem ser retomados após os serviços da administração do património cultural competentes e a Câmara Municipal de Coimbra se pronunciarem.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente, quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:

Verificando-se a existência de anexos, considera-se que os mesmos podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente quanto à morfologia, revestimento exterior e cromatismo, no sentido de serem melhorados.

ii) Devem ser preservados:

O gradeamento e o muro envolvente, incluindo o portal junto da capela, bem como os restantes espaços exteriores, não incluídos nos elementos classificados, devem ser preservados através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, e, sempre que seja oportuno, corrigindo eventuais intervenções que tenham contribuído para redução da sua autenticidade/desacaracterização;

iii) Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos:

Na sequência do referido em i), os anexos em questão podem ser demolidos sem a obrigatoriedade de reconstrução.

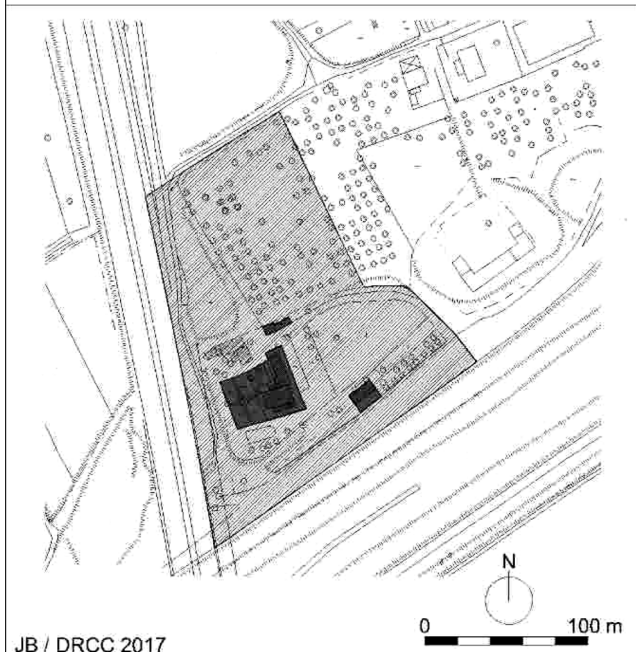
17 de novembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO

Solar da Quinta do Regalo, jardins, capela, telheiro, fonte e tanque

Geria
 União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos
 Concelho de Coimbra

- Monumento de interesse público (MIP)
- ▨ Zona especial de proteção (ZEP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)



JB / DRCC 2017

310935635

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 14723/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção-Geral, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tendo-lhes sido atribuídas e homologadas por despacho de 29 de agosto de 2017, do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, as seguintes classificações finais:

Filipe Martinho Ramos, com a classificação final de 15,60 valores;
 Patrícia Tomás Duarte Silva Moreira Branco, com a classificação final de 13,24 valores.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310934233

Aviso (extrato) n.º 14724/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 227/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 06 de janeiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Alexandra Sofia Ribeiro da Costa Santos	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
André Miguel Jesus Bernardino Damas	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
Daniel Alexandre Pinto Rodrigues	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
Fernando Paulo Nunes Lopes	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
Hugo Miguel Martinho Duarte	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7
Isabel Cristina Marques de Sousa	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
Sérgio Augusto Ferreira Roberto Montez	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5

O período experimental iniciou-se com os supracitados contratos e têm a duração de 120 dias, conforme o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310934096

Aviso (extrato) n.º 14725/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 228/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 06 de janeiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, entre esta Direção-Geral e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Categoria	Posição	Nível
Mário Daniel dos Ramos Soares	01 de setembro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes	01 de setembro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
Patrícia Cristina Silva Narciso	01 de setembro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5
Patrícia Cristina Brígido Carreira	01 de outubro de 2017	Assistente técnico	1.ª	5

O período experimental iniciou-se com os supracitados contratos e têm a duração de 120 dias, conforme o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310933926